



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Considerando o que dispõe a legislação vigente aplicável à matéria, em especial a Lei Complementar Federal nº 103, de 27.05.2020, em seu Artigo 9º, a Lei Municipal nº 2.328, de 10.06.2020, a Portaria nº 14.816, de 19.06.2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e a Lei Orgânica do Município em seus artigos 44, III e 70, IX,

DANIEL PLANA BOGALHO, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal, o seguinte:

Projeto de Lei nº 01

Dispõe sobre: Acordo de parcelamento de débitos do Município de Taboão da Serra com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Autarquia Municipal de Previdência Social de Taboão da Serra - TABOÃOOPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput se refere às contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, não repassadas, referentes aos meses de julho a dezembro do exercício 2024.

Art. 2º Na apuração do montante devido a ser parcelado, o valor original será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, sem multa, acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC, acrescido de juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O vencimento da primeira prestação será, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e o das demais prestações até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nesta lei, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de janeiro de 2025.


DANIEL PLANAS BOGALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Anexo I

Referência (2024)	Venc. original	Valor R\$
JULHO	07/08/2024	6.517.158,32
AGOSTO	06/09/2024	6.628.813,61
SETEMBRO	07/10/2024	6.578.902,10
OUTUBRO	07/11/2024	6.528.089,10
NOVEMBRO	06/12/2024	6.585.117,21
13º SALÁRIO	03/01/2025	6.814.406,93
DEZEMBRO	03/01/2025	6.464.848,84
TOTAL		46.117.336,11